

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Fundamentação legal:

Art.18, I e §1º, da
Lei nº. 14.133, de
2021 c/c Art. 57
do Decreto
Municipal nº.
4374/2023

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para a contratação pública e apresenta os devidos estudos para a contratação, com a apresentação da melhor solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem à Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art.18, §1º, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 2021 – Art. 57, inciso I do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

O Município de Piranga/MG enfrenta desafios significativos no processo de elaboração, análise e tramitação de normas legislativas. Uma das maiores dificuldades consiste na realização de pesquisas no conjunto de normas já existentes, uma vez que a ausência de organização, atualização e padronização do acervo prejudica a manutenção de um banco de dados consistente e preciso. Essa fragilidade pode levar à proposição de normas repetidas, conflitantes ou até mesmo nulas por duplicidade.

Outro problema relevante é a falta de consolidação e compilação das legislações ao longo dos anos. Muitos atos normativos sofreram alterações sucessivas, perdendo sua estrutura original e dificultando a identificação do texto vigente. A inexistência de versões consolidadas em um único volume gera confusão para os usuários, aumenta o risco de interpretações divergentes e afeta diretamente a eficiência administrativa, retardando análises e dificultando a tomada de decisões pela gestão municipal.

Há, ainda, a necessidade de organizar adequadamente as alterações históricas das normas (versionamento), permitindo acompanhar a evolução legislativa e compreender

com precisão quais dispositivos estavam vigentes em determinado período — elemento fundamental para segurança jurídica, fiscalização e controle.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade pública de estruturar, organizar, atualizar e tornar acessível todo o acervo legislativo municipal, assegurando clareza, transparência, padronização e facilidade de consulta, tanto para os agentes públicos quanto para os cidadãos. Essa necessidade envolve atividades como:

- a) identificação e correção de inconsistências, revogações expressas e tácitas;
- b) consolidação e atualização das normas;
- c) compilação para visualização do texto vigente;
- d) registro histórico das alterações ao longo do tempo; e
- e) disponibilização das informações em ambiente organizado e de fácil acesso.

A adequada organização da legislação é essencial para garantir segurança jurídica, melhorar a governança pública, facilitar a fiscalização, otimizar a tomada de decisões e assegurar transparência na divulgação dos atos normativos do Município de Piranga/MG.

2– LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art.18, §1º, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso III do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Com base na necessidade identificada de organizar, consolidar, compilar, versionar e disponibilizar a legislação municipal em ambiente digital, foram mapeadas as alternativas existentes no mercado, considerando-se a realidade administrativa do Município de Piranga/MG, que não dispõe de equipe de TI própria e possui recursos humanos limitados para execução interna dessas tarefas.

1. Execução por equipe interna do Município

Consiste na realização das atividades por servidores municipais. Contudo:

- o Município **não possui equipe de TI** para desenvolver ou manter ferramentas tecnológicas;
- também não possui equipe jurídica ou administrativa capacitada para executar atividades contínuas de consolidação, compilação e versionamento;
- geraria acúmulo de funções e risco elevado de erros, atrasos e descontinuidade.

Conclusão: solução inviável devido à falta de estrutura técnica e de pessoal.

2. Utilização de softwares genéricos de Gestão Eletrônica de Documentos (GED)

Softwares de GED permitem apenas o armazenamento de documentos, sem funcionalidades específicas para legislação, como:

- identificação de revogações;
- consolidação automática;
- versionamento histórico;
- integração com legislações estaduais;
- publicação automática em portal.

Conclusão: solução insuficiente, pois não atende ao núcleo técnico do problema.

3. Desenvolvimento de sistema próprio pela Administração Municipal

Essa alternativa exigiria:

- equipe interna de TI - inexistente no Município - para desenvolver, sustentar e atualizar o sistema;
- conhecimento jurídico especializado para alimentação contínua do banco de dados;
- alto investimento e longo prazo para implantação.

Conclusão: solução impraticável pela ausência de equipe de TI e pelos custos elevados.

4. Contratação apenas da plataforma tecnológica, sem suporte jurídico especializado

Algumas empresas fornecem exclusivamente a plataforma, deixando ao Município todas as tarefas técnicas de:

- consolidação;
- compilação;
- versionamento;
- atualização de normas.

Essa alternativa exige estrutura técnica interna que o Município não possui, tanto na TI quanto na esfera jurídica.

Conclusão: solução inadequada à realidade local.

5. Contratação direta (por inexigibilidade) de serviço técnico especializado

O mercado oferece soluções completas prestadas por empresas com metodologia própria, notória especialização e forte atuação em:

- consolidação e compilação normativa;
- versionamento e histórico legislativo;
- análise e inspeção jurídica;
- integração com legislações estaduais;
- disponibilização de portal e aplicativo;

- atualização contínua da legislação;
- suporte técnico integral, dispensando equipe de TI municipal.

Esse tipo de serviço é reconhecido como serviço técnico especializado de natureza intelectual, cuja execução exige equipe multidisciplinar e metodologia específica, frequentemente contratado por inexigibilidade em municípios que não possuem estrutura própria para execução das atividades.

Conclusão: trata-se da única solução capaz de atender integralmente às necessidades identificadas, especialmente diante da inexistência de equipe de TI e da alta complexidade técnica das atividades a serem desenvolvidas.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (Art.18, §1º, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso V do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

A solução como um todo consiste na contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município de Piranga/MG, compreendendo:

1. Catalogação, Organização e Implantação de todas as Legislações Municipais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, etc) disponibilizada em ambiente para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Piranga/MG e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;
5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal;
7. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa.

Razões da escolha da contratada:

Considerando a necessidade administrativa de organizar, consolidar, compilar e versionar a legislação municipal, e diante da ausência de estrutura técnica interna capaz de executar tais atividades com o rigor metodológico exigido, procedeu-se à análise de soluções disponíveis no mercado, bem como à consulta a experiências adotadas por outros entes federativos no Estado e em âmbito nacional.

Dessa análise, verificou-se que a **EMPRESA LEIS LTDA (Portal LeisMunicipais – leismunicipais.com.br)** apresenta-se como a solução mais adequada e tecnicamente apta para atender às necessidades da Administração, por reunir **notória especialização**, expertise consolidada e tecnologia específica para o gerenciamento completo dos atos normativos municipais.

A principal característica que distingue a Leis Ltda das ofertas comuns de mercado é que **não se limita à simples disponibilização de um software** ou ferramenta de consulta. A empresa oferece um **serviço técnico intelectual completo**, apoiado em metodologia própria de integração normativa, que inclui:

- análise jurídica especializada;
- catalogação e organização sistemática das normas;
- consolidação, compilação e versionamento conforme as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998;
- revisão crítica do acervo legislativo;
- atualização contínua com acompanhamento das alterações;
- disponibilização de versões vigentes e anteriores das normas em ambiente digital integrado.

Todo esse trabalho é executado por **equipe profissional qualificada**, composta por juristas e especialistas em técnica legislativa, o que garante precisão, segurança jurídica e uniformidade metodológica.

Adicionalmente, a plataforma eletrônica disponibilizada pela Leis Ltda apresenta funcionalidades avançadas de pesquisa, filtros, versionamento e acesso simultâneo a legislações de outros entes federados, ampliando a capacidade de consulta e o controle normativo da Administração e da população. Tais ferramentas superam amplamente soluções convencionais de gerenciamento de documentos, cujo foco não contempla a análise crítica e o tratamento jurídico necessário para consolidação e sistematização legislativa.

Trata-se, portanto, de um serviço de natureza eminentemente **intelectual e especializada**, que depende da atuação humana qualificada, não sendo substituível por sistemas automatizados ou plataformas genéricas.

A notória especialização da empresa é igualmente demonstrada por sua expressiva carteira de clientes, composta por mais de **1.400 municípios**, bem como por relevantes órgãos públicos que utilizam a mesma tecnologia e metodologia de trabalho, entre os quais:

- Agência Nacional do Petróleo – ANP
- Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
- Tribunais de Contas dos Municípios de Goiás, Pará e Pernambuco
- Ministério Público do Estado da Paraíba
- Conselho Federal de Psicologia
- Governos Estaduais do Rio de Janeiro e do Mato Grosso
- Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

Tais referências evidenciam a robustez, confiabilidade e abrangência da solução oferecida, atestando que a modelagem técnica empregada pela Leis Ltda é reconhecida e adotada por instituições de alto padrão operacional.

Por fim, destaca-se que a **exclusividade da tecnologia e da solução** foi formalmente certificada pela **Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES**, conforme Declaração de Exclusividade juntada aos autos, o que reforça a singularidade do serviço prestado.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a escolha da **EMPRESA LEIS LTDA (LeisMunicipais)** é plenamente justificada, haja vista sua capacidade comprovada, especialização técnica, experiência consolidada e adequação integral às necessidades da Administração Pública de Piranga/MG.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Art.18, §1º, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso VI do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

As quantidades previstas para a execução dos serviços foram definidas a partir de levantamento detalhado das demandas atuais e futuras do Município de Piranga/MG, considerando-se todo o acervo legislativo existente e o volume estimado de atos normativos a serem produzidos durante o período contratual, apurando-se o que segue:

Item	DESCRIÇÃO/ RESUMIDA DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Organização e Implantação da Plataforma Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares). Valor para a quantificação referente às normas expedidas até 31/12/1999.	Atos	1.042
2	1º ano de contrato. Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município de Piranga/MG, o que deverá compreender: I. A análise e inspeção da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas. II. Serão procedimentos técnicos que deverão ser realizados pela empresa	Mês	12

	CONTRATADA em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual: a) Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais; b) Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente; c) Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas; d) Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado. III. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" deverão ocorrer após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos. IV. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual. V. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com: a) normas em vigor: todas as normas existentes ainda em vigor; b) normas revogadas: todas as normas revogadas expressamente; c) normas a vigorar: normas que passarão a vigorar a partir de data futura; d) normas repriminadas: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas; e) normas com informações revogadas tacitamente: norma que se apresenta incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes; f) normas com vigência esgotada: normas que já cumpriram seu período de vigência; g) normas declaradas inconstitucionais: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça; h) normas declaradas sem efeito: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações; i) normas com numeração não utilizada: relação de numerações não utilizadas; j) normas canceladas: relação de normas canceladas. VI. A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.		
3	2º ano de contrato. Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município de Piranga/MG, o que deverá compreender: III. A análise e inspeção da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas. IV. Serão procedimentos técnicos que deverão ser realizados pela empresa CONTRATADA em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual: e) Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais; f) Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente; g) Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da	Mês	12

	norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas; h) Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado. VI. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" deverão ocorrer após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos. VII. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual. VIII. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com: k) normas em vigor: todas as normas existentes ainda em vigor; l) normas revogadas: todas as normas revogadas expressamente; m) normas a vigorar: normas que passarão a vigorar a partir de data futura; n) normas ripristinadas: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas; o) normas com informações revogadas tacitamente: norma que se apresenta incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes; p) normas com vigência esgotada: normas que já cumpriram seu período de vigência; q) normas declaradas inconstitucionais: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça; r) normas declaradas sem efeito: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações; s) normas com numeração não utilizada: relação de numerações não utilizadas; t) normas canceladas: relação de normas canceladas. VII. A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.		
--	---	--	--

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. Art.18, §1º, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 2021 – Art. 57, inciso III do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Os requisitos a seguir representam as condições mínimas indispensáveis para a adequada execução dos serviços de consolidação, compilação, versionamento, gerenciamento e disponibilização digital da legislação municipal. Estes requisitos foram definidos com base no levantamento das necessidades do Município de Piranga/MG, nas especificidades técnicas do objeto e na necessidade de continuidade e segurança jurídica.

5.1. Requisitos Técnicos

5.1.1. A solução deverá permitir a **consolidação completa** das normas municipais, incluindo:

- integração das alterações posteriores;
- identificação de revogações expressas e tácitas;
- correção de erros materiais;
- padronização e atualização jurídica.

5.1.2. A solução deverá contemplar **compilação** das normas, possibilitando a exposição do texto já vigente, sem dispositivos revogados ou alterados.

5.1.3. Deverá permitir **versionamento histórico automático**, apresentando todas as versões já existentes de cada norma ao longo do tempo.

5.1.4. A solução deverá possuir **banco de dados estruturado**, capaz de armazenar todo o acervo legislativo municipal, com possibilidade de expansão.

5.1.5. O sistema deverá integrar, sempre que tecnicamente possível, **legislação estadual e federal** relacionada.

5.1.6. A solução deverá possuir **mecanismos de pesquisa avançada**, com filtros por tipo de norma, número, assunto, data, palavra-chave, órgão emissor, status de vigência, entre outros.

5.2. Requisitos Funcionais

5.2.1. A solução deverá disponibilizar **portal web** para consulta pública, compatível com navegadores modernos e com acessibilidade.

5.2.2. Deverá ofertar **aplicativo mobile** para Android e iOS, com as mesmas funcionalidades do portal.

5.2.3. A plataforma deverá permitir a **visualização simultânea** de:

- texto original;
- versões consolidadas;
- alterações;
- dispositivos revogados ou modificados.

5.2.4. O sistema deverá permitir **exportação das normas** em PDF, HTML ou outro formato definido pela Administração.

5.2.5. Deverá ser possível **emitir relatórios técnicos** sobre duplicidades, inconsistências, revogações necessárias, sugestões de melhoria, entre outros.

5.3. Requisitos Operacionais

5.3.1. A solução deverá operar de forma **online**, sem necessidade de instalação local, garantindo acesso remoto pelos servidores.

5.3.2. A empresa deverá realizar **atualizações diárias** das normas municipais, inserir novos atos e efetuar revisão constante do acervo.

5.3.3. Todo o suporte técnico, jurídico e tecnológico deverá ser prestado **sem a necessidade de equipe de TI própria do Município**, considerando que esta estrutura não existe internamente.

5.3.4. A contratada deverá manter **backups automáticos** e garantir recuperação dos dados em caso de falhas.

5.3.5. A plataforma deve funcionar **24h por dia**, com uptime mínimo de 99%, salvo manutenções programadas.

5.4. Requisitos de Segurança da Informação

5.4.1. Toda a solução deverá seguir as diretrizes da **LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados**.

5.5. Requisitos Jurídicos

5.5.1. Os serviços devem ser classificados como **serviços técnicos especializados**, de natureza predominantemente intelectual.

5.5.2. O objeto deve atender às previsões do **art. 74, incisos I e III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da inexigibilidade decorrente de notória especialização e singularidade da solução.

5.5.3. A empresa deverá apresentar:

- atestados de capacidade técnica;
- regularidade fiscal;
- documentação societária;
- comprovação de exclusividade, quando aplicável;
- certificado de registro de programa de computador;
- demais documentos exigidos pela Administração.

5.6. Requisitos de Suporte e Atendimento

5.6.1. Atendimento técnico e jurídico contínuo durante toda a vigência contratual.

5.6.2. Atendimento remoto via telefone, WhatsApp, e-mail e sistema de chamados.

5.6.3. Resolução de falhas críticas em até 24 horas.

5.6.4. Treinamento periódico para servidores municipais.

5.6.5. Suporte para inclusão de novos atos normativos.

5.7. Requisitos de Entrega e Vigência

5.7.1. Os serviços deverão ser prestados pelo período de **24 meses**, conforme dimensionado no levantamento de necessidades.

5.7.2. A implantação inicial deverá incluir:

- organização do acervo existente;
- diagnóstico preliminar das normas;
- consolidação inicial do banco de dados.

5.7.3. A plataforma deverá estar operante no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, conforme definido pela Administração, salvo justificativa técnica devidamente comprovada e aceita pela Administração.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art.18, §1º, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso VII do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Estima-se preliminarmente, para a presente contratação, conforme notas fiscais anexas, o valor mensal de R\$ 2.327,73 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), totalizando R\$ 55.865,70 (cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

Todavia, para fins de contratação deve ser realizada pesquisa de preços, com base no artigo 23, §4º da Lei 14.133/2021.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art.18, §1º, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso VIII do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

O objeto em questão - **serviços de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais** - configura uma **solução técnica única e integrada**, cuja adequada execução exige a atuação conjunta e coordenada de metodologia própria, banco de dados estruturado, plataforma tecnológica específica e equipe especializada.

Embora o serviço possa ser compreendido por etapas distintas, **todas são necessariamente interdependentes**, pois envolvem catalogação normativa, análise e interpretação das normas, atualização diária, controle de versões, publicação digital e manutenção contínua do ambiente de consulta. O fracionamento contratual comprometeria a unidade do resultado final, gerando riscos como:

- inconsistências ou conflitos legislativos;
- divergência de critérios técnicos entre fornecedores distintos;
- dificuldade de integração entre plataformas ou bases de dados heterogêneas;
- perda da padronização metodológica;
- aumento dos custos operacionais e necessidade de retrabalhos.

Ressalta-se que o **resultado pretendido** é a manutenção de uma base legislativa **consolidada, íntegra, atualizada e segura**, o que demanda **responsabilização única**, garantindo padronização, segurança jurídica, continuidade do serviço e confiabilidade das informações disponibilizadas ao público.

Diante disso, conclui-se que o **parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso**, razão pela qual **o objeto deve ser contratado em sua integralidade**, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da eficiência e da economicidade.

8 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - PCA

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso II do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do órgão, item 181.

9- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso III do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A contratação de empresa especializada para a organização, consolidação, compilação e versionamento da legislação municipal proporcionará **benefícios significativos** para a Administração Pública e para toda a comunidade, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e juridicamente segura. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- **Aprimoramento da clareza normativa e da segurança jurídica:** A consolidação e a compilação das normas permitirão identificar revogações expressas e tácitas, eliminar dispositivos obsoletos, corrigir inconsistências e apresentar o texto vigente de forma clara e organizada, reduzindo riscos de erro, interpretações equivocadas e conflitos normativos.
- **Facilidade no acesso e na pesquisa da legislação:** A disponibilização da base legal em sistema integrado, com ferramentas de busca, filtros e versionamento, permitirá aos cidadãos, servidores e profissionais do direito um acesso rápido, seguro e confiável às normas municipais, fortalecendo a transparência e o controle social.
- **Modernização e profissionalização da gestão pública:** A adoção de metodologia técnica especializada demonstra o compromisso da Prefeitura/Câmara com a gestão eficiente, com o uso de tecnologias modernas e com a melhoria contínua dos processos administrativos.

Principais serviços a serem executados:

- **Consolidação da legislação municipal:** Revisão ampla do conjunto normativo, com identificação e tratamento de revogações expressas e tácitas, correção de erros materiais, supressão de duplicidades e atualização do texto à luz das alterações posteriores, garantindo coerência sistemática.
- **Compilação da legislação:** Organização das normas de modo a apresentar o **texto vigente**, considerando todas as alterações já realizadas ao longo do tempo, permitindo a consulta simplificada e segura pelos usuários.
- **Versionamento legal:** Registro histórico das diversas versões das normas municipais, permitindo acompanhar a evolução legislativa, visualizar alterações ocorridas em períodos distintos e comparar versões anteriores com as atualmente vigentes.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (Art.18, §1º, inciso X, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso X do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

- Não há providências prévias ao contrato.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais, se houver, e respectivas medidas que poderão ser adotadas para a mitigação dos impactos ambientais. (Art.18, §1º, inciso XII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso XI do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

- Não há impactos ambientais.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art.18, §1º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso XII do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A contratação revela-se **plenamente viável e necessária** para a Prefeitura de Piranga/MG, uma vez que atende à demanda urgente de **organização, regulamentação e padronização da legislação municipal**. A ausência de estrutura técnica interna especializada torna indispensável a contratação de empresa habilitada, capaz de garantir a consolidação, a atualização e o versionamento das normas, assegurando maior segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa.

Piranga-MG, 22 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito
p/ Marcos Felipe Domingues
Secretário Municipal de Fazenda